

Memo nº 025/ASSESP/2016

São Paulo, 07 de junho de 2016

Ilmo. Senhor
JOSÉ CARLOS GARCIA FERREIRA

Senhor Superintendente,

A ASSESP vem por meio deste trazer ao seu conhecimento um fato grave e recorrente que acomete os funcionários que trabalham na sala do 6º andar – frente, prédio principal da SUREG/SP. Em dias e noites de chuva a sala fica inundada de água, sendo que esta entra vazando pelo forro e escorrendo pelas paredes. Mesmo após a parada da chuva a água continua a cair pelo forro, de tal forma que alguns funcionários se protegem com guarda-chuvas dentro da própria sala! A água atinge mesas, processos, computadores e aos próprios funcionários. Os danos ao patrimônio só não ocorrem pelo zelo dos próprios funcionários, que pela recorrência do fato diariamente cobrem as estações de trabalho e os arquivos de processos com uma lona impermeável. Porém a fiação que corre pelo forro e pelo chão da sala fica encharcada, o que traz um sério risco de curto-circuito, além do fato da umidade que está gerando mofo. Nessas condições o local não pode ser utilizado para trabalhar.

A situação está urgente e temos que agir. Solicitamos, **em caráter emergencial**, que providências sejam tomadas a fim de solucionar o problema:

- Alteração imediata do local de trabalho dos funcionários e do patrimônio localizados nesta sala;
- Contratação de empresa que faça os consertos ou alterações de forma profissional a fim de solucionar definitivamente este problema.

É importante frisar que os trabalhadores têm direito constitucional à saúde, higiene e segurança no trabalho. Nesse sentido, a Norma Regulamentadora Nº 8, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece requisitos técnicos mínimos aos quais devem ser observados as edificações para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalhem. Especificamente o item 8.4 da referida norma refere-se à proteção contra intempéries:

"8.4.1. As partes externas, bem como todas as que separem unidades autônomas de uma edificação, ainda que não acompanhem sua estrutura, devem, obrigatoriamente, observar as normas técnicas oficiais relativas à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade. (Alterado pela Portaria SIT n.º 12, de 06 de outubro de 1983)".

A norma é ainda mais clara no item 8.4.3: "*As coberturas dos locais de trabalho devem assegurar proteção contra as chuvas. (Alterado pela Portaria SIT n.º 12, de 06 de outubro de 1983)*". Vê-se que a continuidade do problema de inundação do 6º andar fere o direito do trabalhador e submete esses funcionários a condições inadmissíveis de trabalho, afetando sua saúde, higiene, e submetendo os mesmos a riscos diversos, inclusive de curto-circuito.

Encaminhamos anexas as imagens.

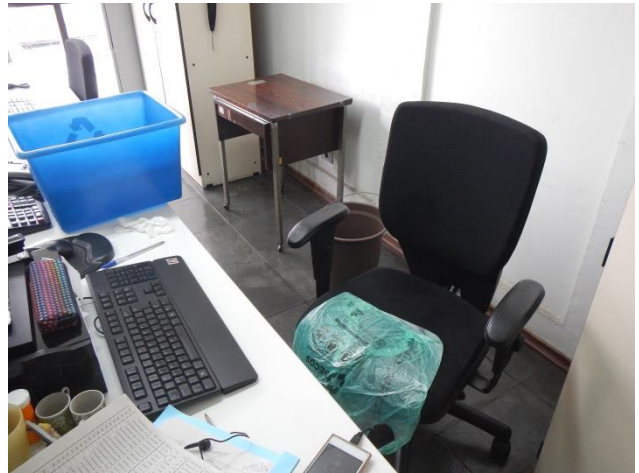
Atenciosamente,

Francisco Ferreira de Campos
Diretor Presidente da ASSESP

c/c: CSO (Engenheiro de Segurança do Trabalho)

anexo: fotos do local.

ANEXO



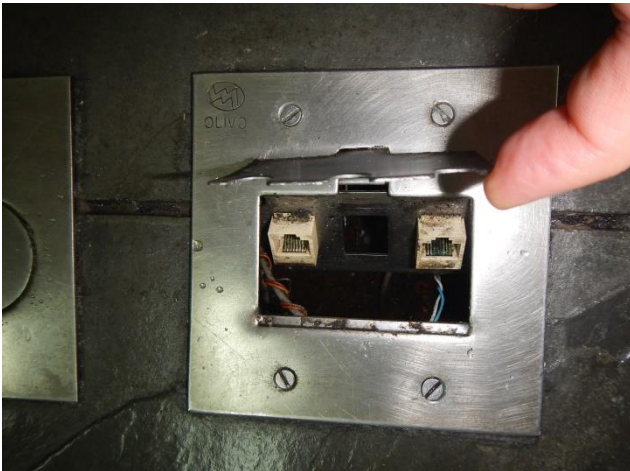
Água cai pelo teto sobre os móveis, passando pela fiação do forro.



Lona é usada diariamente para cobrir arquivos e mesas de trabalho.



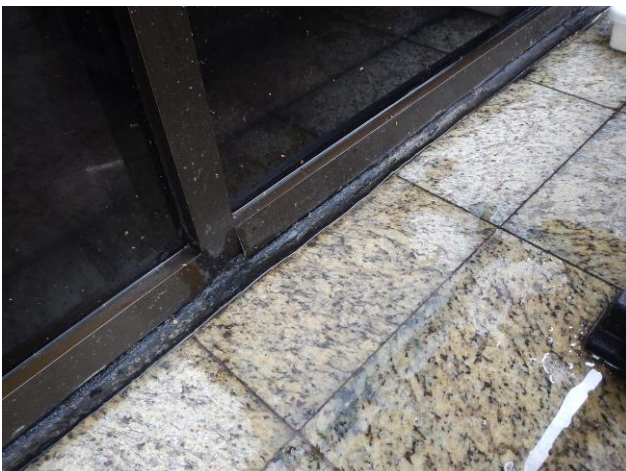
Água também escorre pelas paredes.



Água acumula nos pontos de energia e da rede.



Caixa molhada por estar no chão.



Ralo da sacada no sétimo andar frente, que fica sobre o sexto andar frente.